

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado e o beneficiário para exigir, em favor destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.”

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes o segurado ou o beneficiário não se encontram em situação apta para buscar a utilidade do seguro a que têm direito, pelas mais diversas razões de ordem prática. Em seu favor, a norma coloca o estipulante em condições plenas para buscar a prestação porventura devida pela seguradora. Por exemplo, a empresa que estipulou seguro para seu empregado que se tornou inválido pode zelar pela cobrança da indenização correspondente.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO